TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0503291-19.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Requerente: Prefeitura Municipal de São Carlos

Requerido: Eugen Rosel

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 132/137: Rejeito os embargos, pois não há obscuridade a ser sanada, uma vez que não se inovou no feito, apenas se corrigiu o Juízo de admissibilidade do recurso, com base legislação pertinente, o que poderia ocorrer, inclusive, de ofício.

PRInt.

São Carlos, 07 de março de 2014.